



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº. 1394 DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

“Altera dispositivo da lei nº. 1.346/2006 que dispõem sobre (nepotismo) a proibição de contratação de cônjuge, companheiro e parente consanguíneo até o terceiro grau civil.”

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Em consonância com o que dispõe a Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, fica alterado o teor do art. 1º da Lei nº. 1.346/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, consanguíneo até o terceiro grau ou por afinidade até o segundo grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos poderes do Município de Porto Murtinho, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas”

Art. 2º - Fica expressamente revogado o art. 2º da Lei 1.346/2006.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições anteriores.

Porto Murtinho-MS 16 de janeiro de 2009.


NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal